

Autorizado su distribución
Fecha 6/2/87 **Hora** 9

Rodada Regional de Negociaciones
COMITE DE COORDENAÇÃO E NEGOCIAÇÕES
19 de agosto de 1986
Montevideu - Uruguai

ALADI



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

TERCEIRA ETAPA DA RODADA
REGIONAL DE NEGOCIAÇÕES

ALADI/CCN.RRN/I/dt 10
REPRESENTAÇÃO DO BRASIL
4 de fevereiro de 1987

PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES.

TENDO EM VISTA A Resolução 5 (II) do Conselho.

CONSIDERANDO Os resultados das negociações multilaterais havidas até o momento no âmbito da Rodada Regional de Negociações;

Ainda, o relatório final da Segunda Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, realizada em Acapulco, de 20 a 26 de julho de 1986; e

Que a ampla documentação preparada pela Secretaria-Geral sobre os temas que constituem a agenda da Rodada Regional de Negociações merece cuidadosa e prolongada análise interministerial nos países-membros.

TOMANDO NOTA Com satisfação dos trabalhos realizados até o momento pelo Comitê de Coordenação e Negociações,

RESOLVE:

I - ELIMINAÇÃO DE RESTRIÇÕES NÃO-TARIFARIAS
AO COMERCIO INTRA-REGIONAL

PRIMEIRO.- Convocar para o primeiro semestre de 1987 uma Conferência Especializada no âmbito da ALADI com o objetivo de eliminar as barreiras não-tarifárias que os países-membros, através de negociação, identifiquem como entraves ao comércio da região, e examinar assuntos conexos.

//

SEGUNDO.- Prorrogar até a conclusão dos trabalhos da Conferência Especializada de que trata o artigo anterior, os prazos fixados pela Resolução 5 (II) para a eliminação de restrições não-tarifárias.

TERCEIRO.- Instruir a Conferência Especializada a negociar a temática das barreiras não-tarifárias conjuntamente com a entrada em vigor da nova preferência tarifária regional a nível de 10 por cento e o programa regional de substituição de importações, conforme estabelecido na Segunda Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível.

QUARTO.- Instruir, igualmente, a Conferência Especializada a redigir normas regionais de salvaguardas e um regime regional de origem.

QUINTO.- Delegar plenos poderes à Conferência Especializada para negociar e pôr em vigor:

- a) Um código de conduta sobre restrições não-tarifárias para os acordos celebrados no âmbito da ALADI;
- b) O novo acordo de alcance regional sobre preferência tarifária;
- c) O programa regional de substituição de importações;
- d) As normas regionais de salvaguarda; e
- e) O regime regional de origem.

SEXTO.- O código de conduta sobre restrições não-tarifárias, o regime regional de origem e as normas regionais de salvaguarda vigerão unicamente para os países que tenham posto em vigor, de acordo com suas legislações nacionais, os acordos de alcance parcial e regionais celebrados ao amparo do Tratado de Montevideu 1980.

II - PAISES DE MENOR DESENVOLVIMENTO ECONOMICO RELATIVO

SETIMO.- Convocar para o segundo semestre de 1987 uma Conferência Especializada no âmbito da ALADI com o objetivo de examinar em profundidade a problemática da inserção no comércio regional dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

OITAVO.- A Conferência Especializada, nos termos do relatório final da Segunda Reunião Especial de Representantes Governamentais de Alto Nível, deverá pôr em vigor as novas listas de abertura de mercado em favor dos citados países.

NONO.- Nos termos do artigo 16 do Tratado de Montevideu 1980, os países-membros, em consulta com os países de menor desenvolvimento econômico relativo, deverão pôr em vigor novas modalidades de cooperação, visando, inter alia, a capacitação de recursos humanos para o incremento das exportações dos países de menor desenvolvimento econômico relativo para a região.

//

//

III - NOVAS MODALIDADES DE COMERCIO

DECIMO.- Delegar ao Comitê de Representantes a convocação de uma Conferência Especializada sobre compras de Estado e intercâmbio compensado.

IV - EXPANSÃO EQUILIBRADA DO COMERCIO REGIONAL

DECIMO PRIMEIRO.- Delegar ao Comitê de Representantes a convocação de uma Conferência Especializada para o tratamento integral e harmônico dos temas de equilíbrio e reciprocidade, correção de desequilíbrios, diversificação de oferta exportável e transporte e comunicações.

V - QUESTÕES FINANCEIRAS

DECIMO SEGUNDO.- Delegar ao Comitê de Representantes a convocação de uma Conferência Especializada sobre assuntos financeiros para o tratamento de pagamentos e financiamentos, seguros e resseguros e outras formas de cooperação na área financeira.
